



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

" CRIA O PROGRAMA SAUDE ITINERANTE, NO MUNICIPIO DA SERRA "

PROJETO DE LEI Nº: 147 /16

#### A Câmara Municipal de Serra DECRETA:

- Art. 1º Fica criado o Programa Saúde Itinerante, no Município de Serra, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimento itinerantes de saúde, os quais consistirão em ações coletivas e integradas de saúde, desenvolvidas em localidades carentes de especialidades medicas, recursos laboratoriais e ambulatórios, de forma a atender com a máxima amplitude a população do município, e nos bairros.
- § 1º Os atendimentos itinerantes de saúde serão organizados para atender demandas represadas por ausências de estruturas locais próprias para o atendimentos e orientação medica no campo do diagnósticos, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.
- § 2º A critério da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos odontológicos, ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB

Art. 2° Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, serviços odontológicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação a população quanto a procedimentos e cuidados relativos as especializações e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impressos, podendo ainda abranger a difusão de informações e orientação quanto a cuidados preventivos relativos a saúde da mulher, do homem, da criança e do adolescente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promovera a divulgação do dia, local, horário e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas respectivas comunidades.

Art. 4º Para a realização dos atendimentos itinerantes de saúde a Secretaria Municipal de Saúde agira com a cooperação dos órgãos municipais e federais que atuam no município, bairros ou região a ser atendida.

Art. 5° Os serviços a serem prestados pelos atendimentos itinerantes de saúde abrangem o transporte da população de áreas rurais para os locais de atendimento e de um bairro para o outro, quando assim demandar.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão de dotações consignadas no orçamento a conta suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de agosto de 2016.

Antonio Silva Gomes

Vereador - PMD

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8318 E-mail: toninhosilva25@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB

#### JUSTIFICATIVA

O Programa de saúde itinerante já é uma realidade em diversos municípios de vários Estados Brasileiros.

Essa experiência exitosa, que leva atendimento médico, em várias especialidades, e procedimentos odontológico, laboratoriais, aos bairros, prioriza o atendimento preventivo e, em caso de diagnóstico de doença grave, o paciente é encaminhado para uma unidade de referência para o devido tratamento.

Promover uma ação governamental desta natureza é importante para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos Serranos carentes de uma assistência à saúde, nos termos preconizados pelo art. 196, da Constituição Federal.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de agosto de 2016.

Antonio Silva Gomes Vereador - PMDB